



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Regulamenta a realização de Concurso Público no âmbito da Prefeitura".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura, de acordo com as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os concursos públicos para o preenchimento de cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã serão realizados mediante expressa determinação da Chefia do Executivo e reger-se-ão pelas normas contidas neste Decreto.

Artigo 2º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos, de acordo com as características do cargo a ser preenchido.

Artigo 3º - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Artigo 4º - Durante o prazo de validade do concurso, previsto no respectivo edital, o candidato aprovado será convocado de acordo com sua classificação e com prioridade sobre novos concursados, para o preenchimento de vagas que vierem a ocorrer nos quadros de pessoal da Prefeitura.

Artigo 5º - O candidato aprovado no concurso público, dentro do limite de vagas disponibilizadas nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público, terá garantida sua nomeação dentro do prazo de validade do referido concurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 1º. Aqueles aprovados além do número de vagas disponibilizadas no edital de abertura do concurso público, durante seu prazo de validade, passarão a compor a lista de candidatos remanescentes.

§ 2º. Os candidatos remanescentes têm prioridade sobre candidatos de concursos supervenientes, na convocação para nomeação para o mesmo cargo, observadas as especificidades exigidas no edital de abertura do concurso público.

Artigo 6º - O preenchimento de vagas por concurso público, somente será possível para cargos em nível inicial de carreira.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Artigo 7º - Para cada concurso a ser realizado haverá uma Comissão Especial, constituída por designação do Executivo, responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução de cada concurso público, ressalvados os casos de competência legal específica.

Artigo 8º - São atribuições da Comissão Especial de Concurso Público:

I - acompanhar a execução do concurso público em todas suas fases;

II – fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

III – traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável por sua execução.

Parágrafo único. As atividades dos membros da Comissão Especial de Concurso Público serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições própria dos respectivos cargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 9º - O Município poderá contratar empresa especializada para a realização das provas, sob a supervisão da Comissão Especial de Concurso Público.

§ 1º - No caso do concurso ser realizado por empresa especialmente contratada, na forma deste artigo, caberá a esta todas as atribuições inerentes à elaboração dos editais, elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 2º - No exercício de suas atribuições a Comissão Especial de Concurso terá livre acesso a todos os documentos necessários à realização do concurso, salvo o teor das provas, antes de sua aplicação.

§ 3º - Os membros da Comissão Especial de Concurso terão livre ingresso nos locais de aplicação das provas.

§ 4º - Ao término do concurso deverá ser encaminhado à Chefia do Executivo relatório sobre sua realização, abrangendo todas as fases e do qual obrigatoriamente deverá constar:

- I - histórico dos preparativos do concurso;
- II - cópias dos editais;
- III - cópia do caderno de prova;
- IV - gabarito oficial;
- V - cópia dos atos designativos da Comissão Especial de Concurso;
- VI - relação dos candidatos inscritos;
- VII - demonstrativo dos índices de comparecimento e ausência dos candidatos;
- VIII - demonstrativo dos índices de aprovação e habilitação dos candidatos;





IX - resultado final do concurso, em listagem da qual deverá constar o nome do candidato, ou seu número de inscrição, conforme o caso, as notas de cada prova e sua média final;

X - cópias de todas as publicações veiculadas sobre o concurso;

XI - outras ocorrências havidas durante a realização do concurso.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 10 - O edital de abertura do concurso público será amplamente divulgado, devendo ser afixado no local público de costume, nas dependências da Prefeitura, e será publicado, na sua forma resumida, em jornal periódico local ou regional e disponibilizado no site oficial do Município.

Artigo 11 - O edital deverá conter, obrigatoriamente:

I - a modalidade do concurso, se de provas ou de provas e títulos;

II - a denominação dos cargos a serem preenchidos, o número de vagas e o respectivo vencimento inicial;

III - a quantidade de cargos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para nomeação, nos termos da legislação vigente;

IV - descrição das atribuições dos cargos, nos termos da lei;

V - indicação dos requisitos exigidos em lei para a posse no cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VI – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos para inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

II – valor das taxas de inscrição;

VIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato da inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

IX – especificação quanto às modalidades de provas que compõem o concurso público;

X – enunciação precisa das disciplinas das provas;

XI – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XII – número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, e seu caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório;

XIII – critérios de aprovação e descrição detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XIV - a informação sobre os títulos que serão aceitos e a quantidade de pontos a serem atribuídos aos mesmos;

XV – menção à perícia médica de ingresso, incluindo o rol de exames obrigatórios que deverão ser apresentados por ocasião desta perícia, quando for o caso;

XVI - outras informações julgadas necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 1º. O período de inscrição não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, a partir da publicação do aviso do edital.

§ 2º. O diploma ou habilitação legal para nomeação ou admissão deverá ser exigido na posse do cargo, ficando vedada esta exigência no ato de inscrição para o concurso.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Artigo 12 - Poderão inscrever-se nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – haver completado (dezoito) anos no momento da inscrição;
- III - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV – haver cumprido as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V - satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do cargo, no ato da posse, conforme estabelecer o respectivo edital;
- VI - comprovar o recolhimento da taxa de inscrição.

Artigo 13 - As limitações de idade, sexo, de capacidade física ou o estabelecimento de condição especial para cada cargo dependerá de sua natureza e complexidade.





CAPÍTULO V **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 14 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas na forma e nos prazos estabelecidos no edital do concurso.

Artigo 15 - A inscrição para o concurso público deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

§ 1º - O período disponibilizado para inscrição no concurso público não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º - A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção ou redução prevista em lei ou nas instruções especiais do edital de abertura do concurso público.

§ 3º - Não serão recebidas inscrições por via postal, ou fora do período e local estabelecidos no edital.

Artigo 16 - A falsidade das declarações do candidato implicará no cancelamento da inscrição e na declaração de nulidade dos atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 17 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste ato, bem como do respectivo edital.

Artigo 18 - A critério único e exclusivo do Executivo, poderá ser cobrada taxa de inscrição, em valores compatíveis com o vencimento base do cargo para o qual o candidato se inscrever.

Parágrafo único. Somente será efetuada a devolução da taxa de inscrição no caso da não realização do concurso público.



Artigo 19 - No prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do encerramento das inscrições, deverá ser publicada, por afixação no local de costume da Prefeitura e disponibilizada no site oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Artigo 20 - As provas serão realizadas em dia, hora e local previamente divulgados, devendo os respectivos editais ser afixados, em sua íntegra, no local público de costume, nas dependências da Prefeitura Municipal e publicados, na sua forma resumida, em jornal periódico local ou regional, além de ser disponibilizados por meios eletrônicos.

Parágrafo Único - As provas do concurso público somente poderão ser realizadas após transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento das inscrições.

Artigo 21 - O concurso público poderá ser realizado em uma ou mais fases, composto de provas escritas e/ou práticas, que terão caráter eliminatório ou classificatório, conforme previsto no edital.

Parágrafo Único - Somente poderão ser realizadas provas práticas quando esta for a única forma de se aferir a capacidade do candidato para o desempenho do cargo colocado em concurso.

Artigo 22 - Deverá constar do respectivo edital o tipo de prova a ser aplicada, a valoração de cada questão, a pontuação máxima de cada prova, seu peso e os critérios para aprovação e classificação do candidato.

Artigo 23 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de realização das provas deverá ser divulgado o gabarito com as respostas corretas das questões aplicadas.

§ 1º - A prova escrita terá a duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 2º - Os candidatos somente poderão retirar-se da sala de provas após haver transcorrido metade do prazo de sua duração.

Artigo 24 - O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, munido, obrigatoriamente, de documento oficial de identificação com foto e Protocolo de Inscrição.

Artigo 25 - Não será permitido o ingresso na sala de prova de candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início, importando a sua ausência na automática eliminação do concurso.

Artigo 26 - Não será permitida, sob qualquer alegação ou justificativa, a realização de prova em dia, horário ou local diferentes do determinado no respectivo edital.

Artigo 27 - O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas ou que, sem autorização, ausentar-se durante a sua realização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 28 - Não haverá segunda chamada para a realização das provas, sendo eliminado o candidato faltoso.

Artigo 29 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia com os membros da Comissão Especial de Concurso, fiscais, examinadores, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, ou, ainda, que recorrerem a expedientes escusos para responder às questões, utilizando-se de material não permitido.

SEÇÃO I Da Prova Objetiva

Artigo 30 – São formas de provas objetivas:

I – prova de múltipla escolha;

II – prova prática de habilidades operacionais e técnicas.





Parágrafo único. As instruções especiais do edital de abertura de concurso público deverá indicar o formato, os critérios de avaliação e aprovação da prova de habilidades técnicas prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II Da Prova Dissertativa

Artigo 31. São formas de provas dissertativas:

I – prova de questões com respostas abertas;

II – prova de redação.

Parágrafo único. As instruções especiais do edital de abertura de concurso público deverá informar com clareza e objetividade:

- a) o tipo de prova dissertativa;
- b) os critérios de avaliação.

SEÇÃO III Da Prova de Títulos

Artigo 32 - A prova de títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato e deverá especificar:

I - os critérios da pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;

II - o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

§ 1º - A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, expressamente descritos no edital, de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 2º - Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa.



§ 3º - A nota da avaliação de títulos não poderá ter peso superior a 30% (trinta por cento) da nota total do concurso público.

Artigo 33 - Fica expressamente proibido pontuar títulos de nível superior ou pós-graduação para concurso público para cargo de nível médio ou inferior.

SEÇÃO IV **Da Prova Física**

Artigo 34 - A prova física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e dos índices mínimos, especificados para candidatos e candidatas, necessários para aprovação.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar, no momento da realização da prova física, laudo médico atestando suas condições de saúde, autorizando a realização dos testes físicos elencados no edital.

§ 2º - Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado dos demais.

SEÇÃO V **Da Prova Psicotécnica ou Psicológica**

Artigo 35 - Serão aceitas provas psicotécnicas ou psicológicas para cargos quando a lei assim exigir, com o intuito de identificar e inabilitar indivíduos cujas características psicológicas se mostrem incompatíveis com o desempenho das atividades inerentes ao posto em disputa.

§ 1º - O exame de que trata o "caput" deste artigo será realizado por profissionais devidamente habilitados e com registro válido no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º - As avaliações das provas psicotécnicas ou psicológicas serão fundamentadas em critérios objetivos.



SEÇÃO VI

Da Prova de Investigação Social e Comprovação de Idoneidade

Artigo 36 - Serão aceitas provas de investigação social e comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada para cargos públicos quando a lei assim exigir, com o intuito de identificar e inabilitar indivíduos cujas características se mostrem incompatíveis com o desempenho das atividades inerentes ao posto em disputa.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 37 - As instruções especiais do edital de abertura do concurso público deverão disciplinar os procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos relativos a todas as etapas do concurso, com prazo não inferior a 3 (três) dias.

Artigo 38 - A instituição promotora do concurso público deverá disponibilizar, preferencialmente, sem prejuízo de outros meios que julgar pertinentes, sistema de elaboração de recursos pela internet, que permita ao candidato redigir e enviar seu recurso, com a funcionalidade de anexar arquivos magnéticos de texto ou figuras.

Parágrafo único - Ao candidato que interpor recurso deverá ser fornecido um número de protocolo.

Artigo 39 - A resposta ao recurso do candidato deverá conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos.

Artigo 40 - A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Artigo 41 - Deverão ser anuladas as questões:

I - objetivas de múltipla escolha com nenhuma ou mais de uma resposta correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II - com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbia;

III - com erro gramatical substancial, desde que tal erro possa induzir o candidato a erro em sua resposta;

IV - que exigirem conteúdo programático não previsto no edital.

Parágrafo único - Compete à Comissão Especial de Concurso Público a anulação de questões nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Artigo 42 - O concurso público será homologado por ato do Prefeito.

Artigo 43 - Homologado o concurso público, a administração convocará, quando for o caso, os candidatos para a escolha de vagas ou para anuência à nomeação, respeitada sempre a ordem de classificação.

§ 1º - O candidato terá exauridos os direitos decorrentes da sua habilitação no concurso público quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se não escolher a vaga;
- b) se não anuir à nomeação no cargo público;
- c) se recusar expressamente à nomeação ao cargo público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



d) se, efetuada a escolha de vaga ou manifestada a anuência à nomeação, for nomeado e deixar de tomar posse no prazo para esse fim estabelecido em lei.

§ 2º - A convocação deverá ser realizada por publicação em jornal de circulação local.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o § 1º deste artigo poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados, durante o prazo de validade do concurso público e obedecida à ordem de classificação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - No caso de haver empate na média final entre dois ou mais candidatos, na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) mais idoso;
- b) obtiver maior nota em prova a ser especificada no respectivo edital;
- c) casado ou viúvo;
- d) tiver maior número de filhos menores de 21 anos.

Parágrafo único - Persistindo a igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio público, dado a conhecer por meio de edital divulgado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Artigo 45 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do concurso, qualquer candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Prefeito, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência do fato que julgar irregular, devendo a autoridade, se entender procedente o recurso, anular o concurso, parcial ou totalmente, determinando o cumprimento da formalidade preterida, e se for o caso, proceder à imediata apuração de responsabilidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 46 - A convocação para admissão dos candidatos aprovados e classificados, será de inteira responsabilidade do Chefe do Executivo e deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação.

Artigo 47 - Para efeito de admissão o candidato convocado deverá submeter-se obrigatoriamente a exame médico, a ser efetuado por profissional indicado pela Administração e, também, à apresentação dos documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após a manifestação da Comissão Especial de Concurso, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 dias do mês de janeiro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

